

Câmara Municipal de Banabuiu

Rua Ramundo Dias, s/n - Centro - Fone (188) 426 1212

CEP 63 960-000 - CGC 23 441 698/0001-30

Banabuiu - Ce

LEI Nº 270 DE 23 de fevereiro de 2001.

DISCIPLINA A AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIU, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a através dos órgãos da administração municipal, adquirir bens de consumo e serviços e efetuar sua doação a pessoas carentes na forma da lei, e apoiar financeiramente entidades reconhecidas que, sem fins lucrativos, atuem na área do município em atividades de assistência social, saúde, educação, e cultura, fomento à produção e desenvolvimento do turismo.

§ 1º - Os bens de consumo serviços e apoio financeiro referidos no caput deste artigo para efeito desta lei, são:
I - medicamentos, órteses, próteses, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de roda, colchões, exames laboratoriais, radiográficos e de ultra-som, preservativos e cirurgias concedidos mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina, que preste serviços na rede pública de saúde.

II - próteses dentárias, concedidas mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda na rede pública de saúde.

Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n - Centro - Fone (88) 426 1212
CEP 63 960-000 - CGC 23 444 698/0001-30
Banabuiú - Ceará

III- Filtros para água e outros artigos destinados à prevenção de doenças.
IV- Gêneros alimentícios componentes de cesta básica e/ou para dietas especiais prescritas por profissional da saúde.

V- Transporte para atendimento médico, da zona rural para a sede do município e/ou da sede do Município para outros centros em casos emergências

VI- Passagens a pessoas carentes, na forma da Lei, para deslocamento dentro e fora do Estado, vedada a passagem para retorno do beneficiado.
VII- material de construção em geral, para construção ou reforma de residências populares, banheiro e fossas sépticas.

VIII- Kit básico de eletrificação, constando de materiais para instalações de 03 (três) pontos de luz;

IX- Kit básico para encanamento d'água, constando de material necessário de 01 (um) ponto d'água;

X- certidões de nascimentos, casamento e óbito, carteiras de identidade, reserva e do trabalho, e outros documentos necessários à formação do cidadão, exceto passaporte;

XI- urnas mortuárias e transportes de cadáveres;

XII- insumos e implementos agrícolas em geral, a pequenos

agricultores;
XIII- outros bens de consumo e serviços para atendimento a flagelados, na ocorrência de estado de calamidade pública;

XIV- apoio financeiro a entidades que atuam nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, fomento à produção e desenvolvimento do turismo, concedido mediante apresentação de projeto e plano de aplicação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado, determinado o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto para apresentação da prestação de contas e devolução do saldo não aplicado.

Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Raimundo Dias, s/n - Centro - Fone (88) 426 1212

CNPJ 63.969-000 - CGC 23.444.698/0001-50

Banabuiú - Ceará

§ 2º - As doações de que trata este artigo não poderão ser concedidas nos casos de:

- a) cirurgias plásticas estética e ortodônticas;
- b) apoio financeiro para aumento de capital da entidade solicitante;

Art. 2º - Poderá ser concedida apoio financeiro ou doações para festividades e eventos populares, manifestações culturais e artísticas, atividades esportivas e turísticas realizadas no município ou, fora dele, que envolvam pessoas do Município;

Art. 3º - As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições de pessoas físicas ou jurídicas contratantes ou conveniadas com o Município, poderão ser pagas quando constar do contrato ou convênio firmado.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de despesas com alimentação e hospedagem de pessoas convidadas pela administração a realizar palestras, seminários, cursos, treinamentos e/ou outros serviços de interesse da administração.

Art. 5º - A administração poderá adquirir materiais ou estabelecer valores para premiação de concursos por ela realizados, como incentivo à participação da comunidade.

Art. 6º - Nos casos previstos no artigo 1º desta lei, o órgão da administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material ou serviço solicitado, observados a renda familiar e outros elementos necessários à determinação do nível de carência do solicitante, considerando ainda, as disposições contidas na Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo Único - Em se tratando de instituição, somente poderá ser concedido apoio financeiro para projetos que comprovadamente, objetivem a melhoria de vida da população - alvo.

Câmara Municipal de Banabuiú
Rua Raimundo Dias, s/n - Centro - Fone (88) 426 1212
CEP 63 960-000 - CGC 23.444 698/0001-30
Banabuiú - Ceará

Art. 7º - A doação de bens de consumo ou serviços somente poderá ser efetivada mediante os seguintes documentos:

- a) solicitação do interessado;
- b) avaliação prévia da necessidade;
- c) comprovante do recebimento do material ou serviço, com identificação do beneficiado;

& 1º - Nos casos de doações feitas sem o cumprimento das formalidades relacionadas nos itens a, b e c, deste artigo, o responsável pela doação restituirá aos cofres da municipalidade o valor original do bem ou serviço doado, acrescido de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor original por mês decorrido entre a doação e a restituição, e da correção monetária calculada pela variação da UFIR.

& 2º - Os documentos relacionados nos itens a, b e c, artigo, deverão ser arquivados nos órgãos da administração concedentes das doações para verificação pelos órgãos de Controle Externo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 23 de fevereiro de 2001.

ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Presidente

Tereza Rodrigues Lemos
TEREZA RODRIGUES LEMOS
1ª Secretária